



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (051) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1262 de 30 de dezembro de 1988.

"Modifica a Zona Urbana do Município de Luziânia e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do Município de Luziânia passa a vigorar de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

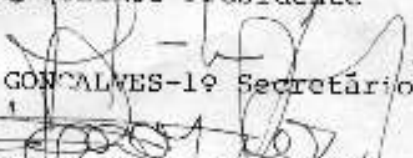
Art. 2º - Permanecem em vigor os limites das Zonas de Expansão Urbana definidos na Lei nº 996, de 12 de dezembro de 1980, desde que não compreendidos no memorial descritivo referenciado no artigo anterior.

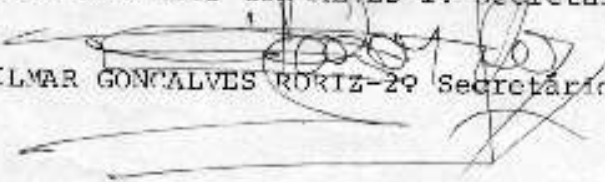
Art. 3º - Continuam em vigor todas as disposições referentes ao uso e parcelamento do solo definidas na Lei nº 996, de 12 de dezembro de 1980.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.


VALCENOR BRAND DE QUEIROZ-Presidente


VASCO DOS REIS GONÇALVES-1º Secretário.


GILMAR GONÇALVES RORIZ-2º Secretário.